



## Sumário

### Sumário

#### ▪ **Notícias**

1. ["Nome sujo": consumidores podem consultar CPF em serviço do Serasa \(Portal EBC\)](#)
2. [Procon dá dicas para consumidor não ser enganado nos postos de combustíveis \(Portal do Governo do Estado de São Paulo/SP\)](#)
3. [Comissão obriga fornecedores a informar histórico de preços de produtos em promoção \(Agência Câmara/DF\)](#)
4. [Procura do consumidor por crédito cresce 3,2% no primeiro semestre \(Agência Brasil/DF\)](#)
5. [Direitos de consumidores: Defensoria Pública de SP realiza nessa quinta e sexta-feira \(14 e 15/7\) seminário que debate prestação de serviços públicos \(DPESP\)](#)
6. [Defensoria debate os direitos da população no serviço de energia \(Diário Oficial do Estado de São Paulo\)](#)

#### ▪ **Jurisprudência**

#### ▪ **Tribunais Estaduais**

1. [Plano de saúde – indenização por danos materiais e morais – Procedência – Despesas de internação e cirurgia da autora \(angioplastia com implante de stent\). TJ-SP.](#)
2. [Revisional de contrato. Capitalização de juros. Tarifa de cadastro. Tarifas bancárias. Concessão de tutela recursal. TJ-SP.](#)
3. [Recurso inominado. Consumidor. Telefonia. Devolução de valores na forma dobrada. Erro inescusável. Ré não comprova licitude da cobrança. Cobrança indevida. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. TJ-RS.](#)

4. Apelação cível. Direito privado não especificado. Ação declaratória c/c cominatória por obrigação de fazer. Cheque sem fundos. Ausência de prévia notificação à inscrição nos órgãos de proteção ao crédito. Ausência de prévia notificação. TJ-RS.
5. Apelação cível. Direito do consumidor. Direito processual civil. Ação de rescisão contratual c/c devolução das parcelas pagas. Culpa exclusiva do promitente comprado. Retenção de 20% do valor pago. Juros de mora. Termo inicial. Citação. Precedentes jurisprudenciais. Recurso do autor conhecido e provido. Recurso da parte ré conhecido e não provido. Sentença reformada. TJ-DF.
6. Direito do consumidor. Contrato de arrendamento mercantil. Leasing. Inadimplemento. Reintegração de posse. Valor residual garantido. Forma de devolução comissão de permanência. Cumulação com outros encargos. Impossibilidade. Sentença mantida. TJ-DF.
7. Apelação cível. Acidente em via administrada por concessionária de serviço público. Responsabilidade objetiva. Acidente causado pela presença de animal na pista. Comprovação das circunstâncias do acidente. Demonstração do dano. Presença do nexo de causalidade. Dever de indenizar. Danos materiais. Comprovação mediante documentação. TJ-PE.
8. Apelação cível/reexame necessário em ação civil pública de obrigação de fazer movida pelo Ministério Público contra a Cosanpa e o município de Afuá. Melhoria no sistema de abastecimento de água. Apelação improvida. Em reexame, prazo estabelecido de 180 dias para implemento de programa de monitoramento da qualidade da água. TJPA.

## | Apresentação

Caros Defensores (as) Públicos (as) e Servidores (as):

Apresentamos a quadragésima primeira edição do Informativo do Núcleo Especializado de Defesa do Consumidor, que vem sendo editado com periodicidade mensal. Sugestões para a elaboração e aprimoramento desse Informativo podem ser encaminhadas para o endereço eletrônico [nudecon@defensoria.sp.def.br](mailto:nudecon@defensoria.sp.def.br).

Boa leitura!

[▲ Voltar ao menu](#)

### ▪ Notícias

#### 1) "Nome sujo": consumidores podem consultar CPF em serviço do Serasa

*Veículo: Portal EBC*

*Data: 11/07/2016*

*Estado: DF*

A partir deste mês, os consumidores têm uma ferramenta nova para consultar se o CPF está regularizado. Trata-se do portal SerasaConsumidor, da Serasa Experian. A verificação pode ser feita no site [www.serasaconsumidor.com.br](http://www.serasaconsumidor.com.br) ou, para usuários de smartphones Android, pelo aplicativo. Antes disso, a consulta ao Serasa só era permitida presencialmente nas agências da empresa.

Com o nome negativado, ou como é popularmente conhecido, com o “nome sujo”, o consumidor é incluído em cadastros de proteção ao crédito, instituições que disponibilizam para empresas o nome dos consumidores inadimplentes. Para voltar a ter o “nome limpo”, sem restrição para compras a crédito, é necessário pagar a dívida.

Serviços disponíveis

O consumidor pode descobrir no portal suas pendências financeiras relativas a débitos como valores e a data de vencimento. É possível também alertar sobre documentos e cheques roubados no portal. O serviço é gratuito.

O SerasaConsumidor disponibiliza também informações detalhadas sobre os credores. No portal o usuário poderá, ainda, renegociar a dívida através de um serviço chamado “Limpa Nome Online” ou diretamente com o credor.

É possível fazer a abertura do Cadastro Positivo, no site, uma ferramenta que apresenta o histórico de pagamentos do cidadão. Com o objetivo de acompanhar a pontualidade do pagamento de parcelas vencidas e acompanhar o risco de superendividamento.

#### Cadastro e autenticação

Para fazer a consulta, basta criar uma conta ou fazer o login, caso já tenha registro, no site ou aplicativo.

O serviço exige que o interessado faça um cadastro antes de liberar a consulta, que apenas é ativada se for digitado um código de validação enviado pela Serasa por SMS para um celular indicado pelo consumidor. Com esse processo de autenticação a empresa cria barreiras para evitar que terceiros tentem checar informações que não lhes pertencem.

#### Débitos e nome sujo

A inclusão do nome do consumidor no SPC e no Serasa não é automática. O consumidor tem o direito de ser previamente comunicado por escrito a respeito da existência da dívida e da possibilidade de inclusão do seu nome no cadastro. Após essa comunicação, é dado um prazo de 10 dias para a regularização da pendência com os credores. Só após este prazo o nome fica “sujo”. A notificação não é feita por e-mail.

Na Serasa, o tempo médio para as empresas enviarem um alerta a consumidores inadimplentes varia entre 30 e 45 dias após o primeiro dia de atraso.

De acordo com o Código de Defesa do Consumidor, as informações negativas ficam nos cadastros por um período de até cinco anos da data do vencimento do débito. Depois desse período, seu nome sai da lista de inadimplentes e você pode assumir novos créditos no mercado, mas sua dívida com o banco ou a loja segue firme e aumenta a cada mês com os juros.

#### Quitação da dívida e “nome limpo”

Para regularizar o crédito, o consumidor precisa se dirigir ao estabelecimento onde está a dívida e quitar o débito. Após o pagamento, segundo as normas em vigor, a empresa credora tem o prazo de cinco dias para excluir o nome de cliente dos bancos de dados como o SPC e Serasa. A empresa também deve fornecer um documento de quitação da dívida. É cabível indenização caso o nome do consumidor continue negativado após transcorrido o prazo.

Outros sites

O SerasaConsumidor não é o único gratuito do mercado para esse tipo de consulta de negativação de CPF. Desde 2013 a Boa Vista Serviços, administradora do SCPC (Serviço Central de Proteção ao Crédito), oferece no site Consumidor Positivo a possibilidade de consultar o status financeiro do CPF, saber a lista de credores e também fazer renegociação de dívidas com empresas cadastradas.

[▲ Voltar ao menu](#)

## **2) Procon dá dicas para consumidor não ser enganado nos postos de combustíveis**

*Veículo: Portal do Governo do Estado de São Paulo*

*Data: 29/07/2016*

*Estado: SP*

A Fundação Procon-SP, órgão vinculado à Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania do Governo do Estado de São Paulo, orienta os consumidores sobre cuidados necessários em postos de combustíveis. Confira algumas recomendações:

Origem, preço, validade e quantidade

Os postos de combustíveis devem informar na entrada do posto, através de placas, faixas ou totens, os valores que são praticados segundo regra da Agência Nacional do Petróleo (ANP). É importante o consumidor verificar se os preços das bombas são os mesmos que os anunciados e se há restrição de horário, forma de pagamento ou bomba.

Etanol

Nas bombas verifique o nível do densímetro, o tubo transparente onde passa o combustível e é possível perceber a quantidade de água. O máximo permitido pela Agência Nacional do Petróleo (ANP) é de 5% ou há adulteração. O etanol deve ser límpido, isento de impurezas. A cor alaranjada significa adulteração.

Gasolina

Em caso de suspeita quanto à qualidade da gasolina, o consumidor pode pedir ao funcionário do posto que realize na hora o “teste da proveta”, que mede a porcentagem de etanol misturado. Verifique o tipo de gasolina que está sendo utilizado. A gasolina também tem validade, são até três meses no depósito do posto, por isso, muitos empurram o tipo mais caro com menos saída.

Fluídos, lubrificante e aditivos

Atenção ao trocar lubrificantes e fluídos que têm prazo de validade a ser respeitado, como também conferir se o preço está na prateleira. Consulte o manual e veja quando realizar a troca. É comum postos comissionarem frentistas para realizar a venda.

O engenheiro mecânico e professor do departamento de engenharia mecânica do Instituto Mauá, Celso Argachoy, alerta aos motoristas sobre a importância de respeitar o prazo de validade dos produtos automotivos. Em especial, óleos lubrificantes, fluídos de freio e aditivos, pois após o vencimento passam a absorver a umidade e perdem suas características.

Para esclarecer dúvidas do consumidor, acesse o site do Procon, Ipem e ANP.

[▲ Voltar ao menu](#)

### **3) Comissão obriga fornecedores a informar histórico de preços de produtos em promoção**

Veículo: Agência Câmara

Data: 07/07/2016

Estado: DF

A Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados aprovou, na quarta-feira (6), o Projeto de Lei 2849/15, do deputado Rômulo Gouveia (PSD-PB), que obriga os fornecedores a informar o histórico de preços dos produtos e serviços ofertados em promoção. A proposta acrescenta dispositivo ao Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

Inicialmente, o parecer do relator, deputado Guilherme Mussi (PP-SP), foi contrário à matéria, sob o argumento de excesso de intervenção do Estado na atividade econômica. Segundo Mussi, já há previsão no código quanto à publicidade falsa ou enganosa de preços de produtos ou serviços.

Mas esse relatório foi rejeitado na comissão, e o deputado Vinicius Carvalho (PRB-SP) formulou o parecer vencedor, favorável à proposta, com emenda. Para Carvalho, estabelecer regras específicas e complementares à oferta de produtos e serviços em promoção “é medida acertada, legítima e legalmente respaldada”.

Conforme o deputado, a divulgação obrigatória do histórico de preços não vai prejudicar ou aumentar os custos de fornecedores no comércio. “Ao contrário, promoverá uma seleção natural daqueles que respeitam os princípios e normas do Código de Defesa do Consumidor, promovendo efetivamente a boa-fé nas relações de consumo”, disse.

A emenda aprovada altera o prazo para divulgação do histórico de preços dos produtos ou serviços em promoção de 30 para 90 dias antes da data da promoção.

Tramitação

A proposta, que tramita em caráter conclusivo, será analisada ainda pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

[▲ Voltar ao menu](#)

#### **4) Procura do consumidor por crédito cresce 3,2% no primeiro semestre**

*Veículo: Agência Brasil*

*Data: 11 /07/2016*

*Estado: DF*

Em todo o país, o total de pessoas que buscou crédito em junho cresceu 2,1% em relação a maio. É o que diz o indicador de Demanda do Consumidor por Crédito, da empresa Serasa Experian. Com o resultado, a procura fechou o primeiro semestre com alta de 3,2% em relação ao primeiro semestre de 2015.

Para os que ganham menos de R\$ 1 mil por mês, houve alta de 1,6% na demanda por crédito em junho, na comparação com maio. A faixa de renda entre R\$ 1 mil e R\$ 2 mil apresentou alta de 2,4%. Aqueles que recebem de R\$ 2 mil a R\$ 5 mil mensais tiveram alta de 2,9%. A faixa de renda entre R\$ 5 mil e R\$ 10 mil por mês acusou aumento de 3,5%. Para aqueles que ganham mais de R\$ 10 mil mensais, houve alta de 3% .

Na comparação por regiões do país, apenas o Centro-Oeste registrou queda de 0,2%. Houve crescimento na procura do consumidor por crédito nas regiões Norte (1,6%), Nordeste (1,4%), Sul (4,9%) e Sudeste (1,9%).

Segundo economistas da Serasa Experian, apesar de positiva, a alta de 3,2% da demanda do consumidor por crédito no primeiro semestre deste ano denota enfraquecimento, devido à queda em relação ao mesmo período no ano passado. “Juros altos, o aumento do desemprego e a confiança reprimida dos consumidores diminuíram o ímpeto dos consumidores a procurar crédito neste primeiro semestre de 2016”, informa a nota.

**5) Direitos de consumidores: Defensoria Pública de SP realiza nessa quinta e sexta-feira (14 e 15/7) seminário que debate prestação de serviços públicos**

*Veículo: DPESP*

*Data: 12/07/2016*

*Estado: SP*

Problemas na conta de luz, nos serviços de transportes públicos e bancários são corriqueiros no Estado e aparecem entre os mais reclamados no PROCON de São Paulo. Em razão das falhas, a Defensoria Pública de SP promove na quinta e sexta-feira (14 e 15/7) o II Seminário de Direitos do Consumidor – realizado a partir das 9h, no auditório da instituição, localizado na Rua Boa Vista, nº 200, Centro da Capital. A iniciativa é do Núcleo de Defesa do Consumidor da Defensoria.

O objetivo do evento é debater possíveis soluções para esses problemas, visando melhorar a relação entre as empresas fornecedoras e os consumidores. Estarão em debate três dos serviços públicos essenciais com alto número de reclamações: bancários, transporte público e fornecimento de energia elétrica. Defensores Públicos, representantes de entidades de defesa de consumidores e das empresas que fornecem os serviços participam das discussões. Também haverá um painel para debater a responsabilidade civil decorrente.

Segundo o Defensor Público Rodrigo Serra Pereira, Coordenador do Núcleo de Defesa do Consumidor da instituição, o Seminário trata de questões atuais na defesa dos direitos do consumidor. “São demandas que diariamente chegam às portas da Defensoria Pública em todo o Estado. A escolha do tema [serviços públicos regulados] se deu pelo fato de grande parcela dos problemas trazidos pelos consumidores envolverem esses serviços”, disse.

Serviço

II Seminário de Direitos do Consumidor da Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Data: quinta e sexta-feira (14 e 15/7)

Horário: 9h às 17h

Local: Auditório da Defensoria Pública – Rua Boa Vista, 200, Centro/SP.

**6) Defensoria debate os direitos da população no serviço de energia**

*Veículo: Diário Oficial do Estado de São Paulo - Geral*

*Data: 19/07/2016*

*Estado: SP*

Soluções para os problemas na prestação de serviços essenciais, entre eles o fornecimento de energia elétrica e a relação entre empresas fornecedoras e consumidores foram temas do 2º Seminário de Direitos do Consumidor, promovido na semana passada pela Defensoria Pública do Estado. Atualmente, problemas na conta de luz (como cobranças indevidas), a inadimplência e os cortes no fornecimento representam grande parte das reclamações recebidas pela instituição.

Uma das questões debatidas foi a inadimplência e o conseqüente corte do fornecimento. Nos casos de refinanciamento de débitos antigos, por exemplo, as parcelas são lançadas na conta de consumo mensal do usuário, o que, além de não resolver o problema por completo, pode gerar novas dívidas e corte no fornecimento. A Resolução 414 da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), no entanto, veda a suspensão do fornecimento, em caso de débitos antigos (que já ultrapassaram 90 dias).

Por ser um serviço público essencial, a energia elétrica está submetida às regras e normas de proteção previstas no Código de Defesa do Consumidor (CDC). A lei determina que o Estado, ao prestar um serviço dessa natureza, o faça de maneira adequada, eficiente, segura e de forma contínua.

“Existem algumas situações, como débitos atuais (inferiores a 90 dias), em que o corte pode ocorrer”, explica o defensor público Rodrigo Serra, coordenador do Núcleo de Defesa do Consumidor da Defensoria Pública do Estado de São Paulo. “Mas existe também a normativa de que o serviço é concedido por uma empresa particular (a concessionária), regido por uma agência reguladora, no caso a Aneel. O que ocorre é que as normativas não podem se sobrepor ao estabelecido no CDC”, complementa.

O defensor público Alberto Bastos, do Maranhão, ressaltou que, em seu Estado, “a Defensoria Pública tem conseguido na Justiça o desmembramento dessas cotas da fatura mensal, partindo de interpretações do CDC e da Resolução 414, sob o argumento de que não se deve utilizar de coerção para com um consumidor em dívida”. Bastos esclareceu que “existem situações em que a pessoa realmente não tem condições de pagar, e essa é uma questão social, diante da qual se não inovarmos não conseguiremos beneficiar o consumidor assistido”.

Tarifa social – Outro aspecto ressaltado pelo defensor Serra é a importância da inclusão dos consumidores de baixa renda no programa Tarifa Social de Energia Elétrica, que prevê descontos escalonados, de 10% a 65% na conta mensal (quanto menor o consumo, maior o desconto). O benefício inclui famílias que comprovem renda

de até meio salário mínimo por pessoa, assim como as que tiverem renda mensal de até três salários mínimos, mas que possuam um integrante que, por motivo de doença, dependa do uso de aparelhos hospitalares (home care).

O mesmo ocorre com a família na qual um dos integrantes recebe o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC). Além disso, comunidades indígenas e quilombolas têm desconto de 100% na conta mensal, desde que o consumo não ultrapasse 50kWh/mês.

“A divulgação desse direito entre as pessoas de baixa renda – justamente a população atendida pela Defensoria Pública – é uma iniciativa que as próprias companhias de energia poderiam tomar. São pessoas para quem um valor poupado, por menor que seja, faria grande diferença na economia do dia a dia”, salientou Serra.

Caso de sucesso – O defensor maranhense compartilhou algumas experiências no seu Estado, como, por exemplo, a ação que resultou na inclusão de mais de 300 mil famílias no benefício Tarifa Social de Energia, antes alijadas do direito pela burocracia ou pela falta de informação. Isso porque, para ter direito aos descontos, é preciso estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) – que permite a inclusão de famílias carentes em mais de 18 programas sociais do governo federal e em políticas públicas de distribuição de renda.

Para se cadastrar, é preciso dirigir-se a um Centro de Referência em Assistência Social (Cras) ou às secretarias municipais de assistência social. O consumidor recebe, então, um número de identificação social. De posse desse número, ele deve procurar a concessionária de energia local para obter o desconto. Todo esse trâmite, aliado à falta de informação da maioria, deixava, até o início do ano passado, mais de 400 mil famílias no Maranhão fora do programa.

Em uma ação certa, a Defensoria Pública maranhense solicitou a inclusão do número de identificação social do consumidor no sistema virtual do CadÚnico, o que permitiu o cruzamento de dados com a concessionária de energia e a consequente inserção de mais pessoas no perfil de “beneficiárias da tarifa social”. Um dos impedimentos era que muitas pessoas, cujas contas de luz ainda estavam em nome do locatário anterior do imóvel, não estavam incluídas no cadastro das concessionárias de energia.

Apenas um mês após a mudança, em abril do ano passado, 87 mil famílias tinham sido incluídas no CadÚnico. Em todo o ano de 2015, foram mais de 300 mil inserções. Neste ano já foram cadastradas mais de 120 mil famílias.

A medida foi atrelada ao projeto de eficiência energética do Estado. Em visitas às residências de regiões carentes, prepostos das concessionárias de energia realizam o cadastramento do CadÚnico, substituem lâmpadas incandescentes por fluorescentes e, ainda, em alguns casos, trocam geladeiras muito antigas e com alto consumo energético por modelos novos e mais eficientes.

“Todos saem ganhando: a concessionária, que além de diminuir a inadimplência passa a receber um repasse maior na conta de desenvolvimento energético; o município, que começa a arrecadar mais pelo Índice de Gestão Descentralizada (IGD); e, principalmente, o consumidor de baixa renda, que vê facilitado seu acesso a um recurso de natureza essencial. Conseguimos com isso transformar a realidade social de nossos assistidos”, concluiu Bastos.

[▲ Voltar ao menu](#)

## ▪ Jurisprudência

[▲ Voltar ao menu](#)

## ▪ Tribunais Estaduais

**1) Ementa:** PLANO DE SAÚDE – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – - Procedência – Despesas de internação e cirurgia da autora (angioplastia com implante de stent) – Recusa da ré - Alegação de carência contratual - Descabimento – Estado de saúde da associada, flagrantemente emergencial - Situação que, nos moldes do art. 35-C, II, da Lei 9.656/98, afasta a exigência de cumprimento de carência – Cobertura devida – Súmula 103 deste E. Tribunal de Justiça (É abusiva a negativa de cobertura para atendimento de urgência/emergência a pretexto de que está em curso período de carência que não seja o prazo de 24 horas estabelecido na Lei 9.656/98) – Cobertura devida – Dano moral ocorrente, resultante do sofrimento da autora, não obstante a gravidade de seu quadro de saúde e, diante da negativa de cobertura, teve de arcar às próprias expensas, com os custos da cirurgia - Fixação em R\$ 20.000,00 que não se afigura excessiva – Descabida sua redução - Sentença mantida – Recurso improvido.

**(Relator(a): Salles Rossi; Comarca: São João da Boa Vista; Órgão julgador: 8ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 27/07/2016; Data de registro: 05/08/2016)**

[▲ Voltar ao menu](#)

**2) Ementa:** REVISIONAL DE CONTRATO. Sentença que julgou o pedido inicial improcedente, tendo sido extinto o processo com fundamento no artigo 285-A do Código de Processo Civil.

CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. Admissibilidade. Contrato que especifica com clareza os índices incidentes e a sua periodicidade, indicando os respectivos percentuais aplicados.

TARIFA DE CADASTRO. Admitida somente no início do relacionamento entre o consumidor e a instituição financeira, nos termos da orientação firmada pelo STJ, ao aplicar a "Lei de Recursos Repetitivos" (REsp 1.251.331-RS). Inovação recursal. Recurso não conhecido neste ponto.

TARIFAS BANCÁRIAS. TARIFA DE REGISTRO DE CONTRATO. SERVIÇOS DE TERCEIROS. É vedada a cobrança de tarifas que importem vantagem manifestamente excessiva. Recurso Repetitivo nos autos do REsp nº 1.251.331/RS. Inovação recursal. Recurso não conhecido neste ponto.

CONCESSÃO DE TUTELA RECURSAL. Modificação mínima da sentença que esgota as pretensões do apelante ainda subsistentes nos autos. Autor comprovadamente inadimplente. Pedido genérico e indireto de consignação de valores, não inclusão ou exclusão de seu nome dos órgãos de proteção ao crédito e manutenção na posse do bem que não comporta provimento. Sentença mantida. Recurso conhecido em parte e, nesta, improvido.

**(Relator(a): Marcos Gozzo; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: 23ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 27/07/2016; Data de registro: 05/08/2016)**

[▲ Voltar ao menu](#)

**3) Ementa:** RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. TELEFONIA. DEVOLUÇÃO DE VALORES NA FORMA DOBRADA. ERRO INESCUSÁVEL. RÉ NÃO COMPROVA LICITUDE DA COBRANÇA. COBRANÇA INDEVIDA. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. Sentença a quo determinando a devolução do valor de R\$ 660,56, já na forma dobrada. 2. Cabível a restituição do valor indevidamente cobrado pela operadora. A ré não demonstrou a licitude das cobranças, ônus que lhe incumbia, a teor do art. 373, II do CPC. Portanto, não logrou êxito em comprovar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. 3. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, nos termos do artigo 46, da lei 9099/95. RECURSO DESPROVIDO.

**(Recurso Cível Nº 71006132849, Quarta Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Glauca Dipp Dreher, Julgado em 29/07/2016)**

[▲ Voltar ao menu](#)

**4) Ementa:** APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C COMINATÓRIA POR OBRIGAÇÃO DE FAZER. CHEQUE SEM FUNDOS. AUSÊNCIA DE PRÉVIA NOTIFICAÇÃO À INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. AUSÊNCIA DE PRÉVIA NOTIFICAÇÃO. O descumprimento da exigência da notificação prévia ao consumidor prevista no art. 43, § 2º, do CDC gera a exclusão do apontamento até que a notificação regular tenha sido cumprida, ainda que se trate de cheques sem fundos. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESCABIMENTO. Para a adequada remuneração do profissional que atuou na defesa dos interesses da parte autora, há que se considerar os parâmetros previstos no art. 20 do CPC\73, respeitando-se o trabalho e o zelo profissional exercidos na

demanda. Descabimento da majoração dos honorários advocatícios fixados em R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais) na origem, pois em consonância com os parâmetros da Câmara. APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

**(Apelação Cível Nº 70070123807, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marta Borges Ortiz, Julgado em 28/07/2016)**

[▲ Voltar ao menu](#)

**5) Ementa:** APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS PAGAS. CULPA EXCLUSIVA DO PROMITENTE COMPRADO. RETENÇÃO DE 20% DO VALOR PAGO. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. CITAÇÃO. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. RECURSO DO AUTOR CONHECIDO E PROVIDO. RECURSO DA PARTE RÉ CONHECIDO E NÃO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

1. O distrato do contrato de promessa de compra e venda de imóvel sob o prisma da desistência do promissário comprador não obsta nem encerra óbice para que, formalizado o distrato, se debata em juízo as cláusulas contratuais que norteiam o desfazimento do vínculo, notadamente a cláusula penal convencionada.

2. A jurisprudência firmou entendimento no sentido de ser possível a retenção do percentual entre 10% a 25% do que foi pago nos casos em que o comprador está inadimplente ou nos que ele deseja rescindir o contrato por livre e espontânea vontade.

3. Com o intuito de preservar o equilíbrio contratual, considerando que o comprador pagou aproximadamente 30% (trinta por cento) do valor pactuado, justa a retenção de 10% (vinte por cento) dos valores pagos, tendo em vista os encargos da construtora.

4. Por se tratar de inadimplemento contratual, deve-se estabelecer como termo inicial dos juros de mora a citação; tendo em vista que é o ato em que o devedor tem conhecimento da mora. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

7. Recurso do autor conhecido e parcialmente provido.

8. Recurso da requerida conhecido e não provido. Sentença reformada.

**(Acórdão n.957801, 20150110097809APC, Relator: ROMULO DE ARAUJO MENDES 1ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 20/07/2016, Publicado no DJE: 08/08/2016. Pág.: 112-120, TJDF)**

[▲ Voltar ao menu](#)

**6) Ementa:** DIREITO DO CONSUMIDOR. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. LEASING. INADIMPLEMENTO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. VALOR RESIDUAL GARANTIDO. FORMA DE DEVOLUÇÃO COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CUMULAÇÃO COM OUTROS ENCARGOS. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA MANTIDA.

O Valor Residual Garantido - VRG - nada mais é que uma antecipação do pagamento do valor do bem, objeto do contrato. Uma vez rescindido o contrato de arrendamento mercantil, devem as partes retornarem ao seu status quo ante, devendo, deste modo, ser devolvido o automóvel ao arrendador, ao passo em que este restituirá todo o valor antecipado no pagamento do bem ao arrendatário, no caso, o VRG.

A devolução do VRG deverá ocorrer apenas após a venda do veículo a terceiros, compatibilizando-se o valor adiantado pelo arrendatário a título de VRG, o valor da venda do bem, e o VRG estabelecido no contrato, a fim de verificar eventual diferença a ser restituída ao arrendatário, na forma do que restou decidido pela 2ª Seção do STJ, no rito do 543-C, do CPC (Resp. 1099212/RJ).

Nos termos da súmula nº 472 do Superior Tribunal de Justiça, não é possível a cobrança de comissão de permanência cumulada com outros encargos moratórios, tais como, juros de mora, juros remuneratórios e multa contratual. Existindo no contrato cláusula com previsão expressa de cumulação da comissão de permanência com multa, a sua aplicação deve ser afastada.

Apelação desprovida.

**(Acórdão n.957773, 20080111207128APC, Relator: HECTOR VALVERDE 6ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 27/07/2016, Publicado no DJE: 02/08/2016. Pág.: 386/446, TJDF)**

[▲ Voltar ao menu](#)

**7- Ementa:** APELAÇÃO CÍVEL. ACIDENTE EM VIA ADMINISTRADA POR CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. ACIDENTE CAUSADO PELA PRESENÇA DE ANIMAL NA PISTA. COMPROVAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO ACIDENTE. DEMONSTRAÇÃO DO DANO. PRESENÇA DO NEXO DE CAUSALIDADE. DEVER DE INDENIZAR. DANOS MATERIAIS. COMPROVAÇÃO MEDIANTE DOCUMENTAÇÃO.

Sendo objetiva a responsabilidade do Poder Público, o dever de indenizar da pessoa jurídica de direito público, bem como de suas concessionárias e delegatárias, fica condicionado apenas à demonstração da relação de causalidade entre a atividade administrativa e o dano suportado pelo particular, independente da aferição da culpa do agente.

A relação entre a concessionária de rodovias e o usuário do serviço qualifica-se também como relação de consumo, sendo, portanto, objetiva a responsabilidade civil, nos termos insertos no art. 14, do CDC, e por conseguinte somente pode ser afastada quando comprovado que o defeito inexistia ou que o dano decorreu da culpa exclusiva do consumidor.

Em casos de acidente causado pela presença de animal em rodovia administrada por concessionária de serviço público, revela-se bastante para a configuração do dever de indenizar a demonstração da ocorrência do acidente, do dano sofrido e do nexo de causalidade entre tais elementos.

Tendo a responsabilização do Poder Público sido adotada sob a modalidade do risco administrativo, comporta atenuação, mediante prova da culpa, exclusiva ou concorrente, da vítima, ou pela ocorrência de caso fortuito ou força maior.

A mera presença do animal na rodovia não consubstancia uma hipótese de caso fortuito ou força maior, que são, em sua essência, eventos dotados de imprevisibilidade. A presença de semoventes em rodovias, a seu turno, é um evento passível de previsão, quando não atendidos os deveres de cuidado próprios a evita-lo.

RECURSO IMPROVIDO.

**(TJPE; Classe: Apelação, Número do Processo: 0559473-17.2015.8.05.0001, Relator(a): Gustavo Silva Pequeno, Primeira Câmara Cível, Publicado em: 04/08/2016 )**

[▲ Voltar ao menu](#)

**8- Ementa:** APELAÇÃO CÍVEL/REEXAME NECESSÁRIO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER MOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO CONTRA A COSANPA E O MUNICÍPIO DE AFUÁ. MELHORIA NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. APELAÇÃO IMPROVIDA. EM REEXAME, PRAZO ESTABELECIDO DE 180 DIAS PARA IMPLEMENTO DE PROGRAMA DE MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA. 1. No caso concreto, a ação tem por objeto a melhoria do sistema de abastecimento de água, tendo o juízo de primeiro grau determinado que a COSANPA e o Município de Afuá procedam com as obras necessárias, decisão que atende aos interesses coletivos. 2. O saneamento básico é pressuposto para o pleno gozo dos direitos à moradia, à saúde, à vida e à própria dignidade da pessoa humana, fundamentos estes da República, conforme preceitua o art. 1º, III, da Carta Maior. 3. Da documentação acostada aos autos resta indiscutíveis as condições precárias e insalubres da água naquele município. 4. A precariedade do abastecimento de água e a ausência de condições para o consumo da água distribuída, por desídia pública e notória, torna imperiosa a interferência do Poder Judiciário, que no caso não afronta o Princípio da Separação dos Poderes. 5. O Poder Judiciário não pode ficar inerte a omissão dos Poderes Legislativo e Executivo. 6. Não pode a disponibilidade orçamentária ser óbice para implemento de políticas públicas essenciais. A mera alegação de ausência de previsão orçamentária não afasta a obrigação de garantir o mínimo existencial. 7. Apelação conhecida e improvida.

**(TJPA, 2016.03046524-22, 162.744, Rel. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO, Órgão Julgador 5ª CAMARA CIVEL ISOLADA, Julgado em 2016-07-28, Publicado em 2016-08-02)**

[▲ Voltar ao menu](#)

O **Boletim eletrônico: Núcleo Especializado de Defesa do Consumidor** destina-se à comunicação interna da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e seus parceiros. Produzido pelo **Núcleo Especializado de Defesa do Consumidor** parceria com a Coordenadoria de Comunicação Social e Assessoria de Imprensa. Para mais informações, contate [nudecon@defensoria.sp.gov.br](mailto:nudecon@defensoria.sp.gov.br)

